

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Hildo Rocha)

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para conferir ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a competência para fixação de limites de gastos de campanhas eleitorais, caso não esteja em vigor, até 10 de maio do ano da eleição, lei específica com tal finalidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei das Eleições – Lei nº 9.594, de 30 de setembro de 1997 -, para conferir ao Tribunal Superior Eleitoral a competência de fixação dos limites de gastos de campanhas eleitorais, para cada cargo em disputa, na hipótese de lei específica com esta finalidade não ser promulgada até o dia 10 de maio do ano da eleição.

Art. 2º O art. 17-A da Lei nº 9.504, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17-A. O limite de gastos de campanha eleitoral para cada cargo em disputa deverá ser fixado em lei específica até o dia 10 de maio do ano da eleição, observadas as peculiaridades dos locais dos pleitos.

§ 1º A lei a que se refere o caput poderá fixar os limites para mais de uma eleição, atualizados os valores por índices oficiais de inflação.

§ 2º Não havendo lei em vigor na data a que se refere o caput, fica o Tribunal Superior Eleitoral incumbido de fixar os limites de campanha até o dia 10 de junho do ano da eleição, ouvidos os partidos políticos. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema eleitoral brasileiro e o modelo de financiamento de campanhas eleitorais estão sendo objeto de amplas discussões no âmbito da Reforma Política, que ora discute esses e outros temas pertinentes.

O debate em torno dos modelos de financiamento de campanhas vai além da questão da origem dos recursos – se público ou privado -, e pode este Congresso Nacional dar um histórico passo na redução da influência do poder econômico nas eleições. É esse o objetivo da presente proposta.

Basta, para tanto, determinar a obrigatoriedade de fixação em lei ordinária a fixação de limites de gastos de campanhas eleitorais. Ressalte-se, não se faz necessária a alteração constitucional para este fim.

Os limites devem ser fixados para todos os cargos em disputa e devem ser observadas as particularidades de cada localidade em que se realiza o pleito.

Além disso, a proposta que ora submetemos contém uma cláusula que romperá, em definitivo, o imobilismo que temos vivenciado nos últimos anos. Referimo-nos à atribuição de competência ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para fixar tais limites, caso seja omissa o Congresso Nacional em estabelecê-los.

Certos de estarmos contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema político-eleitoral brasileiro, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 10 de Março de 2015.

Deputado HILDO ROCHA

2015_1568